

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Sr. Secretário de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA COM NO MÍNIMO 18 PARÂMETROS E DIFERENCIAL LEUCOCITÁRIA EM TRÊS PARTES, INCLUSO IMPRESSORA MATRICIAL E NO-BREAK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MULUNGU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 16.983,33 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decreto Nº 9412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Compras realizou cotação de preços tendo em vista a **LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA COM NO MÍNIMO 18 PARÂMETROS E DIFERENCIAL LEUCOCITÁRIA EM TRÊS PARTES, INCLUSO IMPRESSORA MATRICIAL E NO-BREAK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MULUNGU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA COM NO MÍNIMO 18 PARÂMETROS E DIFERENCIAL LEUCOCITÁRIA EM TRÊS PARTES, INCLUSO IMPRESSORA MATRICIAL E NO-BREAK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MULUNGU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A razão da opção em se contratar a empresa SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME foi devido a mesma ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

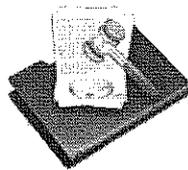
EMPRESA: SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNT.	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA COM NO MÍNIMO 18 PARÂMETROS E DIFERENCIAL LEUCOCITÁRIA EM TRÊS PARTES, INCLUSO IMPRESSORA MATRICIAL E NO-BREAK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MULUNGU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	10	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00

Mulungu - CE, 12 de Março de 2020.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEIRA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto o Secretária de Saúde do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

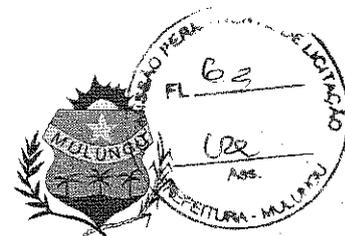
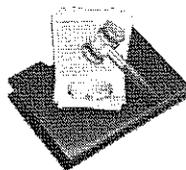
CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.
- 10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.
- 10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua sub contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Suzamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	02	10.302.0181.2058	33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, ----- de -----de 2020.

Secretário de Saúde
CONTRATANTE

CNPJ N.º -----
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07